arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00929 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 65/98

HISTORICO:

Autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imovel para funcionamento do Servico Social da Industria - SESI/CAD - Centro de Aprendizagem Domestica.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/arquivo com 16 folhas

Aprovado Lei nº 3.119 - 20/7/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

16 fls.

- convocatoria extraordinaria
conf. ef. - 282/98
anexado PIC 24/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 65
de 13/7/98

Autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica), por período de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Artigo 2º - O valor inicial da locação de que trata o artigo anterior não será superior a R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, podendo incidir sobre o mesmo os reajustes determinados pela legislação pertinente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
13 JUL 1017 98 001427
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-277/98

Em 30 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

A par dos meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica).

Esse departamento do SESI em nosso Município há décadas vem desenvolvendo trabalhos de relevante importância na sua área de atuação.

Permanecendo aberto para atendimento ao público e para o desenvolvimento de diversos cursos desde às sete horas da manhã até às vinte e uma horas, de segunda à sexta-feira, recebe diariamente cento e vinte pessoas em média.

São oitocentos alunos distribuídos em cursos nas áreas de educação doméstica (artesanato e trabalhos manuais), corte e costura, educação alimentar (culinária) e educação pró-saúde, além de contar com cento e vinte pessoas, com idade a partir de cinqüenta e cinco anos, no Grupo da Terceira Idade.

Pelo volume de atividades do CAD e para que as mesmas possam crescer em qualidade, é necessário ampliar seu espaço físico, adequando-o aos tipos de cursos.

O atual prédio que abriga o referido departamento do SESI não comporta convenientemente o elevado número de pessoas que se servem dos trabalhos nele desenvolvidos, demandando uma nova área.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 04
a) mag

Após diversas conversações com a Entidade e estudos da real necessidade do Centro de Aprendizagem Doméstica, concluí pela necessidade de oferecer um prédio mais amplo para sua instalação.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e pela urgência em locar um imóvel condizente aos cursos do CAD, solicito de Vossa Excelência e dos nobres edis dessa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei no menor prazo possível.

Na oportunidade expresso meus protestos de real apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 65/98 - autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI/CAD - Centro de Aprendizagem Doméstica.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 65/98 - do Executivo Municipal - autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI/CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto aos aspectos de competência desta Comissão nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 07
a.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 65/98

RELATOR: NICOLA CORTEZ

RELATÓRIO

A matéria em análise autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria SESI/CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica), no período de 36 (trinta e seis) meses, cujo valor inicial não será superior a R$ 1.000,00.

Tendo em vista o excelente trabalho que esse departamento do SESI vem realizando no município há décadas somos favoráveis a aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a. NICOLA CORTEZ
membro e relator

De acordo
14/07/98

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 65/98 - Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria – SESI/CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do projeto, com a seguinte redação :

parágrafo único - o imóvel a ser local e cedido nos termos deste artigo deverá abrigar, obrigatoriamente, cursos nas áreas de educação doméstica (artesanato e trabalhos manuais), corte e costura, educação alimentar (culinária) e educação pró-saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade abrigar cursos se suma importância ao aprendizado de todos aqueles cujo projeto irá beneficiar.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

Marco Antonio Marcolino

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 7 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI
15 / 7 / 1998 HS 17h45
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 65/98 - Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria – SESI/CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica)

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 1° do projeto, mais um com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. ...º - O Serviço Social da Indústria – SESI/CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica) não poderá destinar mais que 20% (vinte por cento) da área total do imóvel ao seu setor administrativo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade garantir que o setor administrativo da entidade não ocupe todo o espaço do imóvel a ser locado e a ela cedido.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

Paulo Miguel Zenorini

Arnaldo de Carvalho Pinto

Marco Antonio Marcolino

RETIRADO
PEDIDO AUTOR APROVADO
Sala das Sessões 16/7/1998
Presid. Câmara

RECEBI EM 15/7/98 HS. 17h45
FUNCIONÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 65/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 NA 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em __/__/__	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE 16/0

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. (09)
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 65/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 **NA** 19ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( ) (ausente)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	16	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 12
s)

PROJETO DE LEI Nº 65/98

Autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica), por período de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O imóvel a ser locado e cedido nos termos deste artigo deverá abrigar, obrigatoriamente, cursos nas áreas de educação doméstica (artesanato e trabalhos manuais), corte e costura, educação alimentar (culinária) e educação pró-saúde.

Art. 2º - O valor inicial da locação de que trata o artigo anterior não será superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, podendo incidir sobre o mesmo os reajustes determinados pela legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 13
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 65/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária conf. of. 282/98	
Parecer emitido em: 16/7/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator: Nicola Cortez	Adilson Leitão Xavier
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária conf. of. 282/98	
Parecer emitido em: 16/7/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 989 / 98
Fls. 14
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 65/98 - EXECUTIVO - autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imôvel para o funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI/CAD - Centro de Aprendizagem Doméstica.

Autor: Executivo REC.: 13/7/98
Audiência pública: não há
Quorum: maioria simples
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: 28/10/98 - Tramitação 90 dias
Primeira discussão: 06/10/98
Segunda Discussão: 13/10/98
* CONVOCADAS AS 17a, 18a e 19a SESSÕES EXTRAORDINARIAS DE 1998, A SEREM REALIZADAS EM 16/7/98
EMENDAS: 16/7/98
PRIMEIRAS E SEGUNDAS DISCUSSÕES: 16/7/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 16/7/98
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 16/7/98
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇAO FINAL: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1.241/98 em: 20/7/98
Prazo de sanção ou veto: 10/8/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3119 de 20/7/98
BJD 24/07/98 - pág 7

DEL/SOL

conferido 31/7/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 929 / 98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 65/98

Autoriza o Executivo Municipal a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar e ceder imóvel para funcionamento do Serviço Social da Indústria - SESI / CAD (Centro de Aprendizagem Doméstica), por período de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O imóvel a ser locado e cedido nos termos deste artigo deverá abrigar, obrigatoriamente, cursos nas áreas de educação doméstica (artesanato e trabalhos manuais), corte e costura, educação alimentar (culinária) e educação pró-saúde.

Art. 2º - O valor inicial da locação de que trata o artigo anterior não será superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, podendo incidir sobre o mesmo os reajustes determinados pela legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 929/98
Fls. 16
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo em vista a aprovação da emenda n° 01, aditiva, do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, foi inserido parágrafo único ao art. 1° do projeto. Foi feita correção nessa emenda com relação à palavra "local", que na verdade é "locado", conforme consulta verbal feita ao Departamento Jurídico da Casa. Para adequação ao que dispõe a **Lei Complementar n° 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram feitas as seguintes alterações: **1.** A unidade básica de articulação "artigo", que constou por extenso ao longo do projeto, foi colocada em sua forma abreviada "Art." (inciso I, art. 10, da LC 95/98); **2.** No art. 4° foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", visto que o art. 9° da LC 95/98 determina que a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA- Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 18/08/1998
Presid. Câmara